



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**DECRETO Nº 1.046 DE 10 DE MARÇO DE 2009**

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Executivo Municipal de Primavera do Leste – MT.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 11.530 de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica instituído o **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M**, vinculado ao Executivo Municipal, nos termos do Item 1, do inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 968, de 27.12.2006, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT., do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

**Parágrafo Único** – As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**Artigo 2º** - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, será composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, tem a seguinte composição:

- I** – um representante do Poder Executivo Municipal;
- II** - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III** - um representante da Polícia Militar;
- IV** - um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V** - um representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- VI** - um representante do Sistema Prisional;
- VII** - um representante do Ministério Público;
- VIII** - um representante do Poder Judiciário;
- IX** - um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- X** - um representante da Sociedade Civil, indicado por meio de ato da Associação Comercial e Industrial de Primavera do Leste – ACIPLE, com a participação na escolha de pelo menos mais duas associações representativas da sociedade civil organizada;
- XI** - um representante do Conselho Tutelar;
- XII** - um representante da Defensoria Pública;
- XIII** - um representante da Subseção da OAB;
- XIV** - um representante da CIRETRAN local; [\(Acrescentado pelo Decreto 1.340\)](#)
- XV** - um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública. [\(Acrescentado pelo Decreto 1.340\)](#)

**§ 1º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

**§ 2º** - Após indicados pelos seus respectivos órgãos ou entidades os membros do Conselho e seus Suplentes integrarão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, mediante termo de posse.

**§ 3º** - Os membros do Conselho e seus Suplentes deterão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

**§ 4º** - O Secretário Executivo do GGI-M, deverá pertencer ao quadro dos servidores das Instituições que compõem o Sistema de



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso, que será eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

**§ 5º** - As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

**§ 6º** - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, poderá, quando julgar necessário, convidar especialistas e ou representantes de entidades, classes ou órgãos que possam colaborar na discussão e subsidiar a deliberação acerca de determinados temas.

**Artigo 3º** - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Artigo 4º** - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

**I** – Analisar e sugerir medidas para elaboração da Política Municipal de Segurança Pública;

**II** – Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate da criminalidade;

**III** – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos;

**IV** – Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos, por parte das entidades beneficiárias;

**V** – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**VI** – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

**VII** – Fazer avaliações de alvarás de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, Lan Houses e congêneres nos termos da Lei;

**VIII** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

**IX** – Dar posse aos seus conselheiros, a partir da instalação;

**X** – Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública do Município;

**XI** – Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – O GGI-M, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Artigo 5º** - Serão encaminhadas aos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, para apreciação as minutas de convênios a serem celebrados entre o Poder Público e órgãos, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Parágrafo Único** – Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação deste órgão.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**Artigo 6º** - Os membros do GGI-M reúnem-se em sessão ordinária uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Secretário Executivo ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do GGI-M, no período de um ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrerá ainda o desligamento com a conseqüente perda do mandato quando presente as seguintes circunstâncias:

- a) pedido pessoal do membro do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;
- b) transferência, promoção, remoção;
- c) outros fatores que criem ao membro a necessidade de fixar residência em outro município.

**Artigo 7º** - Presente a maioria dos membros, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M delibera pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Único** – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 8º** - **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 10 de março de 2009.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

MMD.

**DECRETO Nº 1.038, DE 19 DE JANEIRO DE 2009**

Dispõe sobre o Parcelamento de Créditos Tributários e Fiscais previsto na Lei 699, de 20 de dezembro de 2.001.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 314 da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2.001;

**DECRETA**

~~**Artigo 1º** - Os Créditos Tributários e Fiscais, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2.008, poderão ser pagos parceladamente, em até 48 (quarenta e oito) meses, até dezembro de 2.012, sendo diminuído uma parcela para cada mês transcorrido, atualizadas mensalmente, com juros e correção monetária sobre o saldo devedor, expressos em real e atualizado até a data da concessão do parcelamento, desde que obedecidas as normas constantes deste Decreto.~~

**Artigo 1º** - Os Créditos Tributários e Fiscais, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa do Município até 03 de novembro de 2.009, poderão ser pagos parceladamente até dezembro de 2.012, sendo



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

diminuído uma parcela para cada mês transcorrido, atualizadas mensalmente, com juros e correção monetária sobre o saldo devedor, expressos em real e atualizado até a data da concessão do parcelamento, desde que obedidas as normas constantes deste Decreto. (Alterado pelo Decreto 1091 de 09 de novembro de 2009).

**Parágrafo Único** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Artigo 2º** - O Crédito Tributário e Fiscal objeto de parcelamento, compreende o valor dos tributos, das multas moratórias, dos juros moratórios e da correção monetária, devidos até à data da concessão do benefício.

**Artigo 3º** - Poderá ser parcelado o crédito tributário e fiscal:

**I** - Inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Primavera do Leste;

**II** - Denunciado espontaneamente pelo contribuinte, quando oriundo de tributo cuja modalidade de lançamento seja por homologação.

**Artigo 4º** - A competência para despachar os pedidos de parcelamento fica atribuída:

**I** - Ao Secretário Municipal de Fazenda em se tratando de crédito denunciado espontaneamente pelo contribuinte, quando oriundo de tributo cuja modalidade de lançamento seja por homologação;

**II** - Ao Coordenador de Tributação, nas demais hipóteses.

**Artigo 5º** - Deferido o parcelamento, o Procurador ou Assessor Jurídico do Município proporá a suspensão da ação de execução fiscal enquanto aquele estiver sendo cumprido.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**Artigo 6º** - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo interessado e será concedido mediante despacho da autoridade competente, após assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida e será condicionada ao recolhimento prévio da primeira parcela.

**Artigo 7º** - A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após a data da concessão do parcelamento, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

**Artigo 8º** - As guias de recolhimento do parcelamento poderão ser quitadas até a data de seu vencimento em qualquer estabelecimento bancário situado no Município de Primavera do Leste - Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - Após o vencimento, as guias de parcelamento não quitadas perderão a validade.

**Artigo 9º** - O não pagamento de qualquer parcela, por um período de 60 (sessenta) dias, implicará cancelamento do parcelamento, devendo o saldo remanescente ser objeto de imediato ajuizamento de ação e/ou prosseguimento de execução fiscal já ajuizada.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de crédito previsto no inciso II do art. 3º, o órgão competente procederá ao levantamento do saldo remanescente, expedindo o respectivo Termo de Notificação Fiscal.

**Artigo 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 19 de janeiro de 2.009.





**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**